



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600241-22.2020.6.10.0038 - São Bento - MARANHÃO
RELATOR: JUIZ JOSE GONÇALO DE SOUSA FILHO

RECORRENTE: LUIS GONZAGA BARROS

ADVOGADOS: DRS. THAYS FERNANDA DA COSTA BARROS - OAB/MA 19.501, ANA
CRISTINA COELHO MORAIS - OAB/MA 7.065

INTERESSADA: COLIGAÇÃO "POR AMOR A SÃO BENTO" (12-PDT / 65-PC DO B /
90-PROS / 13-PT)

ADVOGADOS: DRS. THAYS FERNANDA DA COSTA BARROS - OAB/MA 19.501, ANA
CRISTINA COELHO MORAIS - OAB/MA 7.065

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "SÃO BENTO PRA FRENTE"

ADVOGADOS: DRS. SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB/MA 4.947, CLARA FERNANDES
DE QUEIROZ VARAO - OAB/MA 10.157, JURANDIR RIBEIRO SILVA - OAB/PB 8.329

**RECURSO ELEITORAL.
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2020.
PREFEITO. IMPUGNAÇÃO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEFERIMENTO. CAUSA
INELEGIBILIDADE SUSPENSA.
DECISÃO DO TCE. ALTERAÇÃO
SUPERVENIENTE. DATA LIMITE.
DIPLOMAÇÃO. RECURSO
CONHECIDO E, NO MÉRITO,
PROVIDO.**

1. As circunstâncias fáticas e jurídicas supervenientes ao registro de candidatura que afastem a inelegibilidade, com



fundamento no que preceitua o art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97, podem ser conhecidas em qualquer grau de jurisdição, até a data da diplomação, última fase do processo eleitoral.

2. O efeito suspensivo concedido pela Corte de Contas afasta o caráter irrecorrível do julgado e suspende os efeitos da decisão que rejeitou as contas do candidato. Por consequência, também afasta a inelegibilidade da referida alínea g do inciso I do artigo 1º da LC 64/90.

3. Portanto, segundo o TSE, respeitado o princípio da segurança jurídica, a data da diplomação é o limite para verificação de alterações, fáticas e jurídicas, supervenientes ao pedido de registro de candidatura que afastam a inelegibilidade.

4. Recurso conhecido e, no mérito, provido.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA, ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza LAVINIA HELENA MACEDO COELHO.

São Luís, 09 de novembro de 2020

JUIZ JOSE GONÇALO DE SOUSA FILHO

Relator

